



INSTRUÇÃO CVM Nº 511, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de novembro de 2011, com fundamento no disposto no arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, 21 e 22, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

.....”(NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º do Anexo 3 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XV – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre;

.....”(NR)

“Art. 2º



.....

XVI – formulário de informações trimestrais – ITR, nos termos do art. 29 da Instrução, referentes aos 3 (três) primeiros trimestres do exercício social em curso, desde que transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre;

.....”(NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 65 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS SANTANA

Presidente